



Câmara Municipal de Porto Alegre

PARECER CCJ

Concede o Título de Cidadão de Porto Alegre ao Alcy José de Vargas Cheuiche

Vem a esta Comissão para parecer, o Projeto de Lei em epígrafe do Vereador Pedro Ruas.

A procuradoria da casa em seu parecer aduz que, o homenageado conforme cópia de documento de identidade anexado aos autos não é natural de Porto Alegre - RS a indicar o preenchimento da primeira condição para a concessão do título em questão, ou seja, não ter nascido em Porto Alegre, conforme rege a Lei nº 9.659/2004, que dispõe sobre a concessão do Título de Cidadão de Porto Alegre. No mais, a distinção e/ou merecimento, por sua ação, exigida pela norma confunde-se com o próprio mérito e convicção que cada parlamentar tem sobre a concessão do título proposto a pessoa em questão.

É o sucinto relatório.

Referente aos pontos constitucionais, legais e orgânicos da proposição, a procuradoria apontou sobre não haver óbice, bem como cumprir os requisitos da Lei nº 9.659/2004 que dispõe sobre a concessão do título de CIDADÃO DE PORTO ALEGRE para tal homenagem, e sendo assim, analisamos a matéria proposta e acompanhamos o parecer da procuradoria da casa.

Portanto, não havendo vícios a serem apontados, este Relator se manifesta pela **inexistência de óbice jurídico à tramitação do projeto.**



Documento assinado eletronicamente por **Cláudio Janta, Vereador**, em 06/10/2022, às 18:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0447784** e o código CRC **4CAE3382**.



Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4344 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 309/22 – CCJ** contido no doc 0447784 (SEI nº 207.00005/2022-11 – Proc. nº 0122/22 - PLL 064), de autoria do vereador Cláudio Janta, foi **APROVADO** através do Sistema de Deliberação Remota no dia **11 de outubro de 2022**, tendo obtido **06** votos FAVORÁVEIS e **00** votos CONTRÁRIOS, conforme Relatório de Votação abaixo:

CONCLUSÃO DO PARECER: Pela **inexistência** de óbice de natureza jurídica para a tramitação do Projeto.

Vereador Claudio Janta – Presidente: **FAVORÁVEL**

Vereador Ramiro Rosário – Vice-Presidente: **FAVORÁVEL**

Vereadora Comandante Nádia: **FAVORÁVEL**

Vereador Felipe Camozzato: **FAVORÁVEL**

Vereador Leonel Radde: **FAVORÁVEL**

Vereador Márcio Bins Ely: **NÃO VOTOU**

Vereador Mauro Pinheiro: **FAVORÁVEL**



Documento assinado eletronicamente por **Lisie Ane dos Santos, Assistente Legislativo IV**, em 14/10/2022, às 18:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0451546** e o código CRC **88E4367A**.